

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.898

BELEM — DOMINGO, 9 DE NOVEMBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 60 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de

férias regulamentares a partir de 10 de novembro a 10 de dezembro de 1958, nos termos do artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, à funcionária Renée Lopes Nunes, Padrão "J", referente ao exercício de 1957-1958.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 8 de novembro de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 87 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento as determinações do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Crispim de Figueiredo, Escrivão da Coletoria Estadual de Marabá, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Breves, em virtude do respectivo titular Sr. Romulo Soares, se encontra respondendo pelo expediente da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, cujo Administrador Sr. José Perilo da Rosa, está afastado aguardando aposentadoria.

O designado Sr. José Crispim de Figueiredo, deverá receber o arquivo da repartição (Coletoria de Breves), inclusive os valores em selos e dinheiro, mediante balanço e inventário em três vias das quais uma deverá ser encaminhada a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 7 de novembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 6/11/58.

Processos:

Rosy Paes Barreto Rodrigues, Adalgisa Moraes, Curtume Americano S. A. (Filial) — A Seção Mecanizada, para inscrever.

— Benchimol & Irmão — A Seção Mecanizada.

— Pará Refrigerantes S. A. — A Seção Mecanizada.

— A Mourão & Cia. — A Seção Mecanizada.

— José da Silva Oliveira & Cia. — A Seção Mecanizada.

— Jorge Age & Cia. — Ao Fun-

cionário Smith, para os devidos fins.

— B. Soeiro — Ao Funcionário João Lima, para atender.

— Jandira Brasil Gouveia — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho e o Fiscal França, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Karl Berninger — Ao Funcionário João Lima para atender.

— Pinheiro & Matos Ind. Arrozeira Ltda. Martins Vaz Ltda. — Seção Mecanizada.

— Franco Sabões e Oleos Ltda. — Ao Funcionário João Lima.

— J. J. de Souza — Ao Fiscal de Rendas França e Inspetor de Rendas J. Pinheiro, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Silva Lopes & Cia. — Diga o Fiscal do Distrito.

— Candida Pontes Cardoso — Diga o Fiscal do Distrito.

— Anidio Soares & Cia. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

— Guilherme Neuber — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— A. G. Fernandes & Cia. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— I. Cunha — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6/11/58.

Processos:

N. RB/954, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

— N. 40, da Coletoria de Rendas do Estado em Breves — A 2a. Seção, para mandar processar o respectivo despacho, indo, em seguida, à 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. OSG-518, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

— N. 4812, do Comércio e Indústria Feres Guerreiro, S.A. — A 2a. Seção.

— N. 4787, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Seção.

— N. 4313, de Belém, Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4814, da N. Rickmann — processe-se a Estatística respectiva.

— N. RB-1020, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no

manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

— Ns. 1554, 1553, 1552 e 1551: do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 4815, da Granja Floresta Santa Joana Arc — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4816, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 562, da Rede Ferroviária Federal S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4819, de H. C. Ribeiro & Cia. — Processe-se a respectiva Estatística.

— N. 4318, do Laboratório Bristol S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4819, da R. Ney de Matos — Verificado, entregue-se.

— N. 4758, da Cooperativa Central dos plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — A 2a. Seção.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

— N. 4790, de Abílio Antonio Canceia — Tendo sido pago o imposto conf. guia 4274, de 6/11/58, permita-se o embarque.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Esta Presidência recebeu o requerimento pelo qual a maioria absoluta dos Senhores Deputados, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7.º da Constituição Política do Estado, e na forma do Artigo 50 do Regimento interno, convoca a Assembléia Legislativa do Estado para um período de sessões, durante trinta dias, a partir de dez (10) de novembro do corrente ano, a fim de tratar da proposta orçamentária e de outros assuntos de relevantes interesses do Estado.

Em cumprimento ao Artigo 49 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, convoco os Senhores Deputados para a primeira reunião extraordinária no dia 10 do corrente, à hora regimental.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 7 de novembro de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS

Presidente

(Dias: 8 e 9-11-58)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 153a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 26 de setembro de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

(a) Miguel Fonteles Filho

(a) Pedro da Silva Santos

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Edgar Batista de Miranda.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro, do ano de 1958, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio denominado Costa Leite, sito à Praça da República, onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas Presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Edgar Batista de Miranda, Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho, Antonio Expedito Chaves de Almeida, membros, secretariada por mim Alvaro Moacyr Ribeiro, reuniu-se o Conselho Administrativo, para tratar assunto de interesse da Autarquia e seus associados. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente tomando conhecimento do expediente desta reunião e examinando um a um os processos preparados, possui a despacho-los da maneira seguinte: — A Divisão de Benefícios para cientificar o interessado nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no processo de pedido de inscrição do Montepio requerido por Manoel Valente Cordeiro; à Divisão de Benefícios para fazer junta a este expediente do processo de que trata em seu parecer o Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, à Divisão de Be-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DE INTERIORE E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. IARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Dias 9 às 18.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes (inclusive),
10 % de abatimento.
De 6 vezes em diante, 20 % idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
completo à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 9 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 9 às 14.00 horas,
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas deverão renovar-se cada ano e as iniciais
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais
ativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ofícios, para preenchimento de formalidades, no termo do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, o processo para continuação das contribuições requeridas por Nair de Nazaré Gomes da Silva. A Distribuição de pecúlio: Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o voto, o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido por Vicente Pereira Galvão; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Francisco Eosamath Filho Processos à julgamento: — O Senhor Presidente submeteu a consideração do Conselho a pareceres do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, proferevidos nos respectivos processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, e favoráveis à concessão de uma pensão mensal de quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos em favor das menores Ana Lúcia Favacho de Sousa Maria de Nazaré da Silva Lobato deixada por falecimento de Crispino de Sousa Mulher, a razão de duzentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos para cada uma, bem como o pagamento de pecúlio de dez mil cruzeiros, a que a mesma tem direito, na mesma base, sendo que o pecúlio deverá ser recolhido em Banco, nos nomes das referidos menores, para receberem quando atingirem as suas

maioridades nos termos da lei de acordo com a emenda apresentada pelos Conselheiros Antonio Expedito Chaves de Almeida e Pedro da Silva Santos; e o da concessão de uma pensão mensal em favor de Rosilda, Rosicler e Waldemar, filhos de ex-associado Waldemar Siqueira de Barros e Arouck, falecido a 5 de agosto do corrente ano, bem como o pagamento de pecúlio a que os mesmos tem direito; tendo sido, este pareceres, aprovados pelo Conselho Finalmente o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho nas petições firmadas por Newton Burlamaqui de Miranda, Pedro de Oliveira Pinto, Maria Eulália Avelar de Gusmão e Maria Cidêa Cunha Dória, sobre cessão por empréstimo de certas áreas de terras pertencente ao Montepio: Aguarde a verificação que se vai proceder. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à Consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID Presidente — ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário. Confere com o original:

Em... de outubro de 1958.
— (a) ALVARO MOACYR RIBEIRO,
Secretário do M.F.P.E.

DEPARTAMENTO DE RECEITA**ARRECADAÇÃO DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

Renda de hoje pelo Tesouro	1.666.211,30
Renda de hoje Comprometida	39.185,10

Total de hoje	1.705.396,90
Total até ontem	5.287.995,40

Total até hoje	6.993.392,30
Total até 30 de outubro	476.264.421,90

Total Geral: Cr\$ 483.257.814,30

Visto: (a) Hegivel, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, p/ Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA**TESOURARIA**

Saldo do dia 5/11/58	9.031.847,20
Renda do dia 6/11/58	1.944.563,00
Recolhimentos e descontos	167.810,00

S o m a 11.144.220,30

Pagamentos efetuados no dia 6/11/58 4.765.975,70

Saldo para o dia 7/11/58 6.378.244,50

Departamento de Despesa, 6/11/58. — (a) Expedito Almeida, diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exma. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é requerente:

Clovis Rodrigues Carneiro.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 28/8/58, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 43, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V. para os ulteriores legais.

Belém 7 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante: — Pedro Paulo Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo dos Serviços de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência deter-

mino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.V. em
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Em 6/11/58.
Processos:
N.º 2841 de Evandro dos Santos Azevedo; 1072, de Lavinda da Veiga Dias — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Inácia Simões de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca — 44.º Termo — 44.º Município - Capim — 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Guaraci Simões de Lima, lado esquerdo, com terras requeridas por Siselsio Simões de Lima Filho, lado direito, com terras devolutas do Estado, e fundos, com terras requeridas com frente para a Rodovia Br-14m. na margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 30/10—10 e 20/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Armenia de Paula Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca — 44.º Termo — 44.º Município - Capim — 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Arthur da Cunha Bastos Junior, lado esquerdo, com terras requeridas por Julio Cezar Souza, lado direito e fundos, com terras a serem requeridas por Maurival Roriz e Dorival Roriz, respectivamente, fica a margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 30/10—10 e 20/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

que por José Raposa da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca — 44.º Termo — 44.º Município - Capim — 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Durval José de Souza, lado esquerdo, com terras requeridas por Henrique Malatesta Cinallo, lado direito, com terras a serem requeridas por Moacir Cunha e fundos, com terras a serem requeridas por Vicenzo Falconi, a margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 30/10—10 e 20/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Borba de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote requerido por Alcides Alves de Castro; lado direito com terras devolutas do Estado; lado esquerdo, com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza Filho e fundos, com terras a serem requeridas por João Borba de Castro, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva - pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 1.º, 10 e 20/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arthur da Cunha Bastos Junior, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca — 44.º Termo — 44.º Município - Capim — 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Eduardo da Cunha Bastos, lado esquerdo, com terras requeridas por Carlos Caetano do Nascimento e lado direito e fundos, com terras a serem requeridas por Aequias Leão de Souza e Armenia da Cunha Bastos, respectivamente, fica na margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca — 44.º Termo — 44.º Município - Capim — 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Eduardo da Cunha Bastos, lado esquerdo, com terras requeridas por Carlos Caetano do Nascimento e lado direito e fundos, com terras a serem requeridas por Aequias Leão de Souza e Armenia da Cunha Bastos, respectivamente, fica na margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 30/10—10 e 20/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Americo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca — 4.º Termo — 4.º Município-Alenquer — 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado no quarteirão Curumú, Município e Comarca de Alenquer limitando-se pela frente, com terras pertencentes a parte ao requerente, e parte aos sucessores de Isabel Maria do Carmo; pelo lado de cima, com terras pertencentes aos sucessores de Antonio Ferreira Bentes, pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 330 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 30/10 — 10 e 20/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Inelita de Oliveira Leão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras requeridas por Geraldo Olivé; pelo lado esquerdo, com o lote requerido por Bomfim Abahão Tobias; pelo lado direito, com terras do Estado e fundos, com o lote requerido por Manassés Nunes Leite; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.979 — 9, 19 e 29/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manassés Nunes Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, medindo 6.600ms. de frente e 6.600 de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terra requeridas por Inelita de Oliveira Leite e demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.980 — 9, 19 e 29/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Humberto Guimarães nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, medindo 6.600ms. de frente e 6.600 de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com Maria da Glória Guimarães; pelo lado esquerdo, com terras do Estado; pelo lado direito, com terras requeridas por Absai de Deus e pelos fundos, com terras requeridas por Odilon Monteiro Guimarães Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.981 — 9, 19 e 29/11/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Carlos Gomes, n.º 17.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de novembro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, medindo 6.600ms. de frente e 6.600 de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com Maria da Glória Guimarães; pelo lado esquerdo, com terras do Estado; pelo lado direito, com terras requeridas por Absai de Deus e pelos fundos, com terras requeridas por Odilon Monteiro Guimarães Filho.
(T — 22.887 — 5, 6, 7, 8 e 9/11/58)

**ESCOLA DE AGRONOMIA
DA AMAZÔNIA**

Concorrência Pública n. 2-58

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra das viaturas abaixo indicadas, e nas seguintes condições:

1) Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhados de documentos que habilitam ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

2) Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para garantia da apresentação da proposta e realização do contrato de compra e venda;

3) As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada com um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por folha e hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação, e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente destinada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4) Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5) As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, até as 16,00 horas do próximo dia 17 do corrente, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 18 de novembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6) As firmas deverão apresentar propostas de preço

global para a venda das seguintes viaturas novas, coicadas na Escola, completamente desembaraçadas.

a) Um ônibus de grande potência, com capacidade para trinta e cinco passageiros, carroceria metálica resistente, chassi próprio para ônibus, brancos estofados e com estrutura metálica;

b) Um ônibus Intermunicipal, com capacidade para vinte e cinco passageiros, carroceria metálica, com eixo tração para duas velocidades, brancos estofados e de estrutura metálica;

c) Um pick-up, de seis cilindros, transmissões de três velocidades à frente e uma à ré, carroceria expresso de aço;

d) Um "Jeep" com capota metálica;

e) Uma camionete, com tração nas quatro rodas, carroceria metálica.

7) Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com a firma vencedora, um contrato onde fiquem expressas tôdas as condições para a execução da venda e entrega do material.

8) O Governo ficará com o direito de anular a Concorrência em tôda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9) O pagamento decorrente da venda, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 3 de novembro de 1958.

(a) **Humberto Marinho Koury**, resp. p/ Adm. Escolar da E. A. A. Visto: **Rubens Rodrigues Lima**, diretor do I. A. N. e E. A. A.

(Ext. — 5, 7, 10 13 e 15[11]58)

**(*) SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

O Bacharel Otacílio Pinheiro, Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico, que revendo nesta Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos da Seção de Jurisprudência, dêles consta o Recurso Extraordinário n. 37.876 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis) do Estado do Pará, entre partes como Recorrente — GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ e como Recorrido — RAIMUNDO DOS SANTOS FER-

REIRA, sendo as notas taquigráficas do teor seguinte:

RELATÓRIO:

O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA — Inconformado com a sua imotivada remoção, pelo Sr. Governador do Estado do Pará, da coletoria estadual de Marapanim para a de Baião, que é de arrecadação inferior, importando, assim, menor percepção de percentagem, Raimundo dos Santos Ferreira impetrou mandado de segurança ao Tribunal de Justiça. Interpelado, o dito Governador informou que a remoção do impetrante resultara de medida de caráter geral, qual seja o rodízio entre todos os exatores estaduais, a fim de possibilitar uma arrecadação melhor das rendas públicas, e mais que o impetrante não sofreria qualquer prejuízo, de vez que, além da ajuda de custo as percentagens que vencerá serão de Marapanim, na hipótese de ser inferior a esta a coleta de tributos em Baião. Opinando no caso, o dr. Procurador Geral do Estado, salientou que a remoção em causa foi apoiada nos arts. cinquenta e dois e cinquenta e sete (52 e 57) do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, que assim dispõe: — "A transferência e remoção ex-offício de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público, declarado no ato. ("art. 52); ... "A remoção far-se-á, respeitada a lotação de cada Repartição ou Serviço, a pedido do funcionário ou ex-offício, e somente: — I — de uma para outra Repartição ou Serviço". Não esteve, por isso, entretanto, o Tribunal, que concedeu o mandado, sob o fundamento de que o ato da remoção não declarara o motivo desta e a arrecadação da Coletoria de Baião é inferior à de Marapanim. Daí, o presente recurso extraordinário, interposto pelo Governo paraense, com fundamento nas letras a, c e e, do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria violado o art. 1.º (primeiro) da Lei n. 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), deixado de declarar a inconstitucionalidade de lei estadual que autoriza o Poder Judiciário a examinar a conveniência de atos do Poder Executivo e, finalmente, atritado com jurisprudência deste Supremo Tribunal. A fls. 53 (cincoenta e três), oficiou o dr. Procurador Geral da República, que se limitou a pedir que se faça justiça. E' o relatório.

VOTO: — A remoção do recorrido decorreu de um critério geral de conveniência administrativa, que já assumiu, no Estado do Pará, segundo esclarece o respectivo

Governador o caráter de rotina. Consiste tal critério no rodízio periódico dos coletores, para evitar que êstes, com a longa permanência em determinados lugares, venham a sacrificar o interesse da arrecadação às exigências de múltiplas amizades adquiridas entre os contribuintes. Tratando-se de medida rotineira e generalizada, seria ociosa sua menção no ato expedido pelo Governador; mas de qualquer maneira, manifestado o motivo da remoção, não tendo sido êle contestado pelo impetrante, seria excessivo formalismo decretar-se a nulidade do ato porque, no seu texto, não foi declarado o aludido motivo. Por outro lado, de todo irrelevante é o fato da inferioridade da arrecadação da Coletoria de Baião, em cotejo com a da Coletoria de Marapanim, uma vez que, de acórdão com o artigo 54 (cinquenta e quatro) do Estatuto dos Funcionários estaduais, como informa o Sr. Governador, estará assegurado ao recorrido o mesmo quantum de percentagem que perceber o titular da Coletoria de que foi êle removido. Isto posto, é bem de vêr que o cartório recorrido reconheceu direito líquido e certo onde não há direito algum, violando, assim, o art. primeiro da lei 1.533 (mil quinhentos e trinta e três), de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um). Tão somente por êste fundamento, pois os demais são impertinentes ao caso concreto, conheço do recurso e lhe dou provimento, para cassar a segurança concedida.

DECISÃO: — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: **CONHECERAM DO RECURSO E LHE DERAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS.** Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros: Candido Motta, Ary Franco, Nelson Hungria, Relator; Luiz Galloiti e Barros Barreto — Presidente da Turma. Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Avilar, uma vez que o Relator do feito foi o Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria. As: Hugo Mosca, vice-diretor interino.

EMENTA: — "Cassação de mandado de segurança. Legalidade do impugnado ato administrativo".

ACÓRDÃO: — Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário n. 37.876 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis) em que é recorrente o Governador do Estado do Pará e recorrido Raimundo dos Santos Ferreira, acorda a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, unanimemente, conhecer do dito recurso e dar-lhe provimento, ut notas precedentes. Custas ex-lege. Distrito Federal, cinco de maio,

de mil novecentos e cinquenta e oito. Ass. Barros Barreto — Presidente. Nelson Hungria — Relator. — NADA MAIS CONSTA. — O referido é verdade e dou fé; — Secretária do Supremo Tribunal Federal, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. — Eu, Sylvia Nair Valdetaro, Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (a) Illegível, pelo Diretor de Serviço, conferi. — A presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor Geral. — (a) Otacilio Pinheiro, Diretor Geral.

Reconheço a firma Otacilio Pinheiro.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1958.

Em testemunho J. C. R. da verdade. — (a) José da Cunha Ribeiro, tabelião.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 7/11/58.

O Bacharel Otacilio Pinheiro, Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico que revendo nesta Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos da Seção de Jurisprudência, dele consta o Recurso Extraordinário de n. 34.918 (trinta e quatro mil novecentos e dezoito) do Estado do Pará em que é Relator o Sr. Ministro Cândido Motta, entre partes como Recorrente o Governo do Estado do Pará e como Recorrido Pedro Marinho de Oliveira e me foram pedidas por certidão as notas taquigráficas do teor seguinte:

RELATÓRIO:

Recurso Extraordinário n. 34.918 — Pará — Relator — O Sr. Ministro Cândido Motta Filho; Recorrente — Governo do Estado do Pará. Recorrido — Pedro Marinho de Oliveira. — Relatório — O Sr. Ministro Cândido Motta Filho: — Pedro Marinho de Oliveira e outros impetraram segurança contra o ato do Governador do Estado, que sujeitou o pedido de aforamento dos mesmos a prévia aprovação da Assembléia Legislativa e isto com base no artigo vinte e três (23), alínea "e", da Constituição do Estado. O Governo alegou, como preliminar a intempetividade do pedido e, no mérito, pela ausência de direito líquido e certo. Porém, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará concedeu a segurança, por não haver dispositivo legal que imponha a obrigatoriedade do pronunciamento da Assembléia Legislativa estadual. Daí o recurso extraordinário, pelas letras "a" e "d" do per-

missivo constitucional, no qual se alega a falta de catorça uxoria de muitos dos requerentes e a extemporaneidade da impetração e, no mérito, a legalidade do ato, tendo, como consequência, a falta de direito líquido e certo. A douda Procuradoria opinou do seguinte modo: — diante do exposto, tendo em vista os termos e fundamentos do extraordinário interposto pelo Estado do Pará, estamos em que o Exceiso Supremo Tribunal Federal, em sua alta sabedoria, fará justiça ao recorrente, como sempre. É o relatório.

Voto: — Já tive oportunidade de relatar caso idêntico. A impetração do mandado foi feita cento e oitenta dias após a publicação em órgão oficial e assim é intempestivo. Os recorridos alegam que ausentes no sertão, desconheciam a que foi publicado. Essa alegação não procede e, se aceita destruiria um dos princípios de ordem processual. Assim, não podia ser conhecido o mandado de segurança. Quanto ao mérito, o Governo do Estado não fez mais que cumprir a Constituição do Estado, em seu artigo 23 (vinte e três), alínea "e", que diz que compete à Assembléia Legislativa "resolver sobre alienação dos bens imóveis do Estado". Dou provimento ao recurso, para cassar a segurança.

DECISÃO: — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Votaram com o relator (Sr. Ministro CÂNDIDO MOTTA FILHO) os Srs. Ministros Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti e Barros Barreto, Presidente da Turma. Ass. Hugo Mosca — Vice-Diretor interino.

ACÓRDÃO: — Vistos e relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n. 34.918, (trinta e quatro mil novecentos e dezoito) Pará — Recorrente — Governo do Estado. Recorrido — Pedro M. de Oliveira e outros. — Acórdão os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal conhecer e dar provimento ao recurso, incorporando a este o relatório e nos termos das notas taquigráficas. S.R.F. dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. — (Assinado) Barros Barreto, presidente. Cândido Motta Filho, Relator

EMENTA: — Mandado de segurança intempestivo, requerido que foi cento e oitenta dias após a publicação do ato. NADA MAIS CONSTA. — O referido é verdade e dou fé. Secretária do Supremo Tribunal Federal, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Sylvia Nair Valdetaro, Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (Assinatura

illegível) pelo Diretor de Serviço. Conferi a presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor Geral. — (a.) Otacilio Pinheiro, Diretor Geral.

Reconheço a firma Otacilio Pinheiro. Rio de Janeiro, 4

de novembro de 1958. Em testemunho J. C. R. da verdade.

(a.) José da Cunha Ribeiro, Tabelião.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 7/11/58.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A., realizada em 3 de novembro de 1958.

As dezessete horas do dia três de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso números sessenta e cinco a setenta e três (65-73), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, achando-se presentes mais de dois terços (2/3) dos acionistas, conforme se verifica no Livro de Presenças, representando o capital de Cr\$. 18.255.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), foi pelo acionista, Dr. João de Paiva Menezes, presidente, declarada aberta a sessão e convidado para secretariá-lo os acionistas — Amaury Tavares de Oliveira Costa e Adriano Borges da Costa. Assim composta a mesa e como não houvesse expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder a leitura do anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos dias vinte e seis e trinta de outubro e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, o que foi feito pelo Secretário: "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital — Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a três (3) de novembro próximo, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta capital, às 17 (dezessete) horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 25 de outubro de 1958. — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. — Bento José da Costa, Diretor-Presidente". Iguais anúncios foram publicados nos mesmos termos e datas nos jornais Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte" Ltda. e Empresa "A Província do Pará".

— Terminada a leitura, o senhor Presidente da Assembléia Geral convida o senhor Bento José da Costa, Presidente da Diretoria, a expor as razões desta reunião — o qual assim se expressou:

Senhores Acionistas. — De há muito que se vem revelando no Brasil a tendência à generalização de um estado de espírito que denota as dificuldades com que o Governo se defronta para solucionar os complexos problemas econômicos, o que torna evidente a desordenada situação econômica reinante. Ao lado desta situação, cujo reflexo se faz sentir não só na administração pública como na particular, surgem os mais variados problemas nos setores de atividades privadas, não permitindo o desenvolvimento do comércio e da indústria sem que se torne necessário o emprégo de vultosas somas para a manutenção normal do ritmo de seus negócios, impondo como consequência, a necessidade de recorrer ao crédito bancário, crédito este que nos tem sido fácil, devido ao firme conceito em que é tida a nossa Sociedade. Entretanto, a instável situação monetária leva-nos a antever, como consequência inevitável, uma possível restrição deste crédito.

Por outro lado, a preocupação de consolidar o progresso de nossa sociedade e de dar-lhe acomodações condígnas e condizentes com a moderna técnica administrativa nos levou a construir o edifício-sede de três pavimentos, dotado de loja e sobre-loja destinado às instalações da sociedade. Esta construção, de importância fundamental para a socie-

dade, exigiu elevada soma, cujo dispêndio onerou bastante os cofres sociais.

Tal construção, uma vez ultimada, representará lastro ponderável que estabilizará mais ainda nosso crédito.

Estes fatores imperiosos nos levam a propôr aos Senhores Acionistas o aumento de Capital da sociedade de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) emitindo-se novas ações nominativas ou ao portador, facultando-se aos senhores acionistas a declinar do direito de preferência à subscrição das ações, de acordo com o artigo 111, § 3o. da Lei das Sociedades Anônimas, podendo ser livremente subscritas pelos demais acionistas ou por pessoas estranhas à sociedade.

— Afim de melhor capacitar a sociedade às condições atuais e atender aos interesses sociais, vimos propôr a alteração dos estatutos, abolindo o parágrafo terceiro do Artigo 28o. e parágrafo único do artigo 32o. e na parte referente aos artigos 3o., 5o., 19o., 23o. e 31o., que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3o.) — O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo sua sede, nesta cidade, situada à Avenida Almirante Barroso, números sessenta e cinco e setenta e três (65/73), possuindo uma filial à Travessa Sete de Setembro número dezessete (17), podendo abrir outras filiais em qualquer parte do Brasil, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 5o.) — O Capital social, todo êle realizado, é de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), dividido em quarenta mil (40.000) ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo nominativas e ao portador, assim distribuídas: trinta e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 39.000.000,00) para a Matriz e hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) à Filial.

Artigo 19o.) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária e terão as seguintes denominações: Diretor-Presidente e Diretores, podendo dita Diretoria ficar reduzida a até quatro membros.

Artigo 23o.) — Os Diretores quando afastados da sede a serviço da Sociedade não perderão direito à sua remuneração fixa e variável.

Artigo 31o.) — Compete à Diretoria designar um diretor para superintender os serviços gerais de escritório e expediente, inclusive no que diz respeito às leis comerciais e trabalhistas; organizar os serviços de contabilidade; além das determinações constantes do artigo 30o..

Disposições Transitórias: — Abolido o cargo de Diretor-Secretário, êste passa a exercer as funções de Diretor efetivo da Sociedade, com as mesmas vantagens do parágrafo 2o. do artigo 28o. e remuneração mensal estipulada para êste cargo na Escritura Pública de 21 de janeiro do corrente ano, lavrada em notas do Tabelião Edgard Chermont.

— E' esta a proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas, cuja aprovação esperamos de todos, pois a mesma é de vital importância para a continuidade normal do ritmo de progresso que tem caracterizado nossa sociedade.

Assim, o senhor Presidente pede que os senhores acionistas se manifestem sobre as suas propostas para o aumento do capital de vinte e cinco milhões de cruzeiros para quarenta milhões de cruzeiros e da alteração dos Estatutos, de vez que já foram aprovados pelo digno Conselho Fiscal, cujo parecer transcrevemos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas atribuições como membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., fomos convidados a apresentar o nosso parecer sobre a proposta da Diretoria aos Acionistas para

elevação do capital de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) e alteração dos Artigos 3o., 5o., 19o., 23o. e 31o. e abolir o parágrafo 3o. do Art. 28o. e parágrafo único do artigo 32o. dos nossos estatutos, assim como as disposições transitórias.

Em minuciosa exposição apresentada pela Diretoria, tendo como fatores básicos a instável situação monetária do país e a preocupação de consolidar o progresso da sociedade com a construção do edifício-sede que exigiu elevada soma, somos de parecer que essa iniciativa deve merecer dos acionistas plena aprovação extensiva à alteração proposta nos Estatutos da Sociedade. Belém (Pa), 25 de outubro de 1958. — (a.) Dr. Edgard Távora de Albuquerque. — (a.) Antonio José Ferreira. — (a.) Celestino Pereira da Rocha.

O Senhor Presidente, concede a palavra aos Senhores Acionistas e como nenhum se manifestasse, submete à aprovação em conjunto do aumento do capital e alteração dos estatutos, sendo aprovados por unanimidade.

Terminados os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a presença dos acionistas, dando por encerrada a sessão.

Belém (Pa), três de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.—(aa) Dr. João de Paiva Menezes, Presidente Amaury Tavares de Oliveira Costa, Secretário; e Adriano Borges da Costa, Secretário. Acionistas presentes: Bento José da Costa; Porfírio Geraldo Pinheiro; Henrique Afonso de Oliveira e Souza; Jurandyr Murta Rocha; Edgard Távora de Albuquerque; Antonio José Ferreira; Celestino Pereira da Rocha; Celeste Tavares de Oliveira Costa; Arlete Tavares de Oliveira Costa; Clementino José dos Reis; Neuza Maria Videira da Rocha; Ronald da Costa Borrajo e Abel Borrajo.

Confere com o original.

Dr. JOÃO DE PAIVA MENEZES
Presidente

AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Secretário

ADRIANO BORGES DA COSTA
Secretário

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Dr. João de Paiva Menezes, Amaury Tavares de Oliveira Costa e Adriano Borges da Costa.

Belém, 6 de novembro de 1958.

Em testemunho (EFL) da verdade.

(a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 7 de 11 de 1958.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 7 de novembro de 1958 e mandada arquivar, por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 4 fôlhas de números 2253/2256, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 743/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 9-11-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 9 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 914

ACÓRDÃO N. 2.245
(Processo n. 4.828)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Instituto Imaculada Conceição, com sede em Baião, neste Estado, por sua Diretora Irmã Clotilde Almeida, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Imaculada Conceição, com sede em Baião, neste Estado, por sua Diretora Irmã Clotilde Almeida, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio, no valor de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças com o ofício n. 173/58, de 31 de janeiro último (1958), entregue a 3 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 40 do livro n. 1, sob o número de ordem 81.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Imaculada Conceição, de Baião, relativamente ao mencionado auxílio financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a favor do mesmo, na pessoa de sua Diretora Irmã Clotilde Almeida, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do Feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje a 13 do mês corrente.

Belém, 20 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O Instituto Imaculada Conceição,

com sede em Baião, neste Estado,

recebeu do Governo, em mil nove-

centos e cinquenta e sete (1957)

o auxílio de cinquenta e quatro

mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00).

Cumprindo o disposto na Cons-

tituição Paraense e na Lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, a Irmã

Clotilde Almeida, sua Diretora,

apresentou à Secretaria de Estado

de Finanças, no dia 26 de de-

zembro de 1957, a competente

prestação de contas.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Os-

car Nicolau da Cunha Lauzié,

Secretário de Estado de Finanças,

encaminhou o expediente a este

Colendo Tribunal para julgamen-

to e quitação, tendo sido feita

a remessa com o ofício n. 173/58,

de 31 de janeiro último (1958),

antregue a 3 de fevereiro, quan-

do foi protocolado às fls. 409, do

livro n. 1, sob o número de or-

dem 81.

Em linhas gerais, houve, nes-

ta Corte, o seguinte: autuação

no mesmo dia 3 de fevereiro,

por despacho da Presidência, re-

cebendo o processo i n. 4.828,

instrução do feito e preparo dos

autos, de acordo com os arts. 11

inciso I, e 48 da Lei n. 603,

pelo digno Auditor Dr. Benedito

José Viana da Costa Nunes; pro-

nunciamento das Secções de Des-

pensa e de Tomada de Contas; iní-

cio do julgamento a 13 de junho

em curso (1958), quando, nos tér-

mos do Ato n. 5, de 14 de janei-

ro de 1955 o Sr. Auditor fez

breve exposição da matéria e leu

o Relatório do processo; o Exmo.

Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva,

ilustrado titular da Procurad-

oria, transmitiu ao Plenário o

seu parecer e o Exmo. Sr. Mi-

nistro Presidente, encerrando es-

sa fase do julgamento, designou-

me, como juiz para dar o voto

orientador, no prazo improrrogá-

vel de dez (10) dias, consoante o

art. 53, da Lei n. 603.

Hoje, 20 isto é, sete (7) dias

após a distribuição, sem esgotar o

prazo legal, submeto o feito ao

julgamento do Plenário.

A instrução, para a qual o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, estipula o prazo máximo de um semestre, consumiu, apenas, quatro meses.

O valor do auxílio — Cr\$ 54.000,00 — foi consignado na Lei Orçamentária n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas.

A Secção de Despesa informou, às fls. 19, que os Cr\$ 54.000,00 foram pagos, na Secretaria de Finanças, a 8 de março de 1957.

Eis os comprovantes apresentados pelo beneficiário:

Cr\$

Dois (2) recibos expedidos a 16 de julho e 23 de agosto de 1957, pela firma Castro & Companhia, proprietária da "Farmácia e Drograria Comercial" estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 98, nesta cidade, proveniente de medicamentos especificados por unidade (fls. 5 e 6, no total de 6.797,00

Onze (11) recibos expedidos a 12 de janeiro, 25 de fevereiro, 15 de março, 2 de maio, 15 de junho, 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de novembro e 16 e 17 de dezembro de 1957, pela firma Resque & Companhia, proprietária da "Casa São Geraldo", à Travessa Ocidental do Mercado, n. 15, e "Casa São Jorge", à Rua Quinze de Novembro, n. 67, nesta cidade, proveniente de gêneros alimentícios, especificados por unidade (fls. 7 a 17), no valor de 48.864,00

T O T A L 55.661,00

Menos: gastos feitos à conta de outros recursos 1.661,00
Despesas atendidas com

o valor do auxílio .. 54.000,00

Destinam-se os medicamentos à assistência aos pobres.

O Balanço Geral do exercício de 1957, apresentado pelo beneficiário para justificar a contabilização da quantia recebida no Tesouro Estadual e dos pagamentos efetuados com essa quantia, acusa, na conta de Lucros e Perdas, os seguintes lançamentos:

Cr\$

Crédito

Subvenção do Estado .. 54.000,00

Débito

Alimentação 56.000,00

Assistência aos pobres 18.000,00

Nos gastos de Alimentação — Cr\$ 56.000,00 — enquadra-se a quantia paga à firma Resque & Companhia, no valor de Cr\$ 48.864,00, e nos de Assistência aos Pobres — Cr\$ 18.000,00 — ajusta-se a quantia paga à firma Castro & Companhia, no valor de Cr\$ 6.797,00.

Está perfeita, como se vê, a prestação de contas em julgamento.

Dessa forma, resta-me agravá-la, devendo a Presidência desta Corte, expedir a favor do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, na pessoa de sua Diretora, Irmã Clotilde Almeida, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.246
(Processo n. 4.843)

[Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) pelo Governo do Estado].

Requerente: — Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Presidente da Comissão Organizadora da 5a. Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó, através da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Presidente da Comissão Organizadora da 5a. Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 300.000,00, que recebeu do Estado, no ano de 1956, com fundamento na Lei n. 1.391, de 4/10/56, publicada no D. O. de 6/10/56, e registrada neste T. C. pelo Acórdão n. 1.537, de 26/10/56, verba Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas — P. 5a. Exposição Pecuária Paraense em Soure, tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 202, de 6/2/58, entregue a 7 do mesmo mês, quando foi protocolado às fls. 410 do livro n. 1, sob o número de ordem 90.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, feita pelo Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Presidente da Comissão Organizadora da 5a. Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó, relativamente ao mencionado auxílio financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e expedir ao seu Presidente por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação:

Belém, 20 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATORIO: — "O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da Secretaria de Finanças do Estado, remeteu a este Egrégio Tribunal, em 6 de fevereiro de 1958, o processo de prestação de contas do auxílio de Cr\$ 300.000,00, recebido pela 5a. Exposição Pecuária do Arquipélago do Marajó, através do seu Presidente Dr. Cláudio de Mendonça Dias, no Tesouro Público, no exercício financeiro de 1956, em determinação da Lei n. 1.391, de 4 de outubro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL e registrada neste T. C., no mesmo mês, cujo Acórdão n. 1.537, foi assinado a 26. Esse expediente da Secretaria de Finanças, foi recebido e pro-

colado no dia 27 de fevereiro de 1958, como se evidencia do Livro n. 1, fls. 410, sob o número de ordem 90.

Feito o preparo e instrução do presente processo, os órgãos técnicos desta Augusta Corte, nada tiveram a objear a legalidade dos comprovantes, da aplicação daquele dinheiro público. S. Excia. o digno Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, Chefe do Ministério Público junto a este T. C., considerou em perfeita ordem o processo, opinando pela aprovação das contas.

E por minha vez, louvo os componentes da dita Comissão Organizadora, pela lisura da aplicação do referido auxílio, o que vem contribuindo para a propriedade da Pecuária Paraense, oriunda pelos ensinamentos da nova geração de fazendeiros, que criou uma mentalidade sã e progressista, já patenteada neste certamente, e no que assisti, pessoalmente, na exposição de 1957.

Isto posto, aprovo as contas no sentido de ser expedido o necessário Alvará de Quitação, ao ilustre Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Presidente da 5a. Exposição Pecuária do Arquipélago do Marajó, referentes ao exercício de 1956".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator proclamado a exatidão das contas e reconhecido a legitimidade dos comprovantes, nada mais me resta senão aceitar a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o exposto pelo Sr. Ministro relator, aprivo as contas.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.247
(Processo n. 5.088)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri, Município de Acará, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATORIO: — "Para efeito do competente registro o Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, com o ofício n. 466, de 19 de maio transato, o expediente alusivo à aposentadoria, a pedido de Idália Pereira de Jesus Miranda, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri, Município de Acará, a qual, consoante atesta a respectiva ficha funcional de fls. 10, firmada por Hilmor da Silva Chaves, Arquivista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de janeiro último, tem 34 anos, 2 meses e 4 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive 3 anos correspondentes a 3 períodos de 2 meses de licença prêmio não gozados.

Protocolado a autuada a 20 nesta Corte, foi dito expediente convertido no processo n. 5.088, ora em julgamento, de que constam os pronunciamentos favoráveis dos órgãos técnicos do Executivo, inclusive do Dr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, em que se louvou S. Exmo. Sr. General Governador do Estado, para conceder o benefício, através dos seguintes atos:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Idália Pereira de Jesus Miranda ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri no Município de Acará, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958. (93) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO: — n. 2.484 de 19 de maio de 1958 — Fixa os proventos da aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri, Município de Acará, decretada em 17 de fevereiro de 1958. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 465-58-DE, DECRETA: — Art. 1o. Ficam fixados de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143 e 227 da mesma Lei n. 749, os proventos da aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, na carga de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri, Município de Acará, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Art. 2o. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo. Art. 3o. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1958. (a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, José Cardoso de Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,

Secretário de Finanças.

Reconhecendo a aposentadoria legalmente amparada e regularmente processada, o ilustre Dr. Procurador opinou pelo deferimento do respectivo registro. É o relatório.

VOTO

Revestidos das necessárias formalidades os citados atos governamentais concedendo a aposentadoria e fixando-lhe legalmente os proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando as razões por mim invocadas em julgamentos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.248
(Processo n. 5.107)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Duval Araújo de Amorim, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em..... Cr\$ 53.568,00 (cincoenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) anuais, no cargo de Torneiro Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terra e Viação, com os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — "Por imperativo constitucional, veio ter a esta Colenda Corte, acompanhada do ofício n. 457, de 23 do mês recém findo, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Duval Araújo de Amorim, Torneiro Mecânico do Departamento Estadual de Águas que, ao requerê-la fez prova, com a certidão de fls. 10, do referido Departamento, de contar, até 4 de março último, 34 anos, 9 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado inclusive 3 anos correspondentes ao dobro de 18 meses de licença prêmio não gozados, tempo esse que, nos termos do que dispõe o art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipais, fica arreccebido para 35 anos.

Datado de 20 de março referido, tal requerimento percorreu os trâmites legais, sempre favorecido pela manifestação dos competentes órgãos técnicos do Governo, inclusive da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço

DECRETO: — n. 2.484 de 19 de maio de 1958 — Fixa os proventos da aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri no Município de Acará, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958. (93) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO: — n. 2.484 de 19 de maio de 1958 — Fixa os proventos da aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri, Município de Acará, decretada em 17 de fevereiro de 1958. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 465-58-DE, DECRETA: — Art. 1o. Ficam fixados de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143 e 227 da mesma Lei n. 749, os proventos da aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, na carga de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoam-Miri, Município de Acará, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Art. 2o. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo. Art. 3o. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1958. (a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, José Cardoso de Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,

Secretário de Finanças.

Reconhecendo a aposentadoria legalmente amparada e regularmente processada, o ilustre Dr. Procurador opinou pelo deferimento do respectivo registro. É o relatório.

VOTO

Revestidos das necessárias formalidades os citados atos governamentais concedendo a aposentadoria e fixando-lhe legalmente os proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando as razões por mim invocadas em julgamentos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.248
(Processo n. 5.107)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Duval Araújo de Amorim, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em..... Cr\$ 53.568,00 (cincoenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) anuais, no cargo de Torneiro Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terra e Viação, com os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — "Por imperativo constitucional, veio ter a esta Colenda Corte, acompanhada do ofício n. 457, de 23 do mês recém findo, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Duval Araújo de Amorim, Torneiro Mecânico do Departamento Estadual de Águas que, ao requerê-la fez prova, com a certidão de fls. 10, do referido Departamento, de contar, até 4 de março último, 34 anos, 9 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado inclusive 3 anos correspondentes ao dobro de 18 meses de licença prêmio não gozados, tempo esse que, nos termos do que dispõe o art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipais, fica arreccebido para 35 anos.

Datado de 20 de março referido, tal requerimento percorreu os trâmites legais, sempre favorecido pela manifestação dos competentes órgãos técnicos do Governo, inclusive da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço

Público, resultado, daí, a decretação do benefício ora submetido a julgamento e registro deste Egregio Tribunal, através dos seguintes atos:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Duval Araújo de Amorim ocupante efetivo, do cargo, de Torneiro Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1958. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Decreto: — n. 2.482 de 23 de maio de 1958 — Fixa os proventos da aposentadoria de Duval Araújo de Amorim, no cargo de Torneiro Mecânico, padrão H, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Águas, decretada em 13/5/1958. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1865/58-DP, DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 53.568,00 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Duval Araújo de Amorim, no cargo de Torneiro Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 20. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958. (a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Fica à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos proventos a mesma atribuição, militou em prol do respectivo registro o jurídico parecer de fls. 15, de S. Excia., o Sr. Dr. Procurador.

É o relatório.

VOTO

Ante o expedido no relatório, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES

DE MESQUITA

Ministro Presidente

JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Fui presente

LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.249

(Processo n. 5.122)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Joana da Costa Rêgo Corrêa, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Inspetora de Alunos, classe E, do Quadro Único lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 20 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O presente julgamento relaciona-se com a aposentadoria de Joana da Costa Rêgo Corrêa, no cargo de Inspetora de Alunos, classe E, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho remetido para registro com o ofício n. 749, de 31/5/58 do Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça. A aposentadoria foi concretizada através dos atos, como se vê às fls. 5 e 2 dos autos. Este último, (decreto n. 2.508, de 10/5/58), fixa os proventos da aposentadoria na cifra exata de Cr\$ 36.960,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria propriamente dita foi declarada no processo n. 3391, por onde se verifica tratar-se de uma aposentadoria a pedido, consoante o documento de fls. 9 As fls. 10 consta o laudo de inspeção de saúde que conclui que a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada". Diagnóstico codificado (002 e 450), que corresponde a tuberculose pulmonar e arterioesclerose generalizada. As fls. 11 consta a ficha funcional fornecida pela S.E.C., por onde se verifica que o tempo de serviço da aposentada é de 16 anos e 14 dias. No seu curso normal na administração, os pareceres, sejam do Consultor Jurídico. Como do diretor do DESP, são favoráveis, assim concluindo também o Dr. procurador junto a esta Corte, como se constata do seu pronunciamento às fls. 16 dos autos.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista do que foi relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES

DE MESQUITA

Ministro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

JOSÉ MARIA DE V. MACHADO,

Fui presente

LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.250

(Processos ns. 1.475 — 1.547 — 1.857 e 1.984)

(Prestação de contas referentes ao

emprego de créditos orçamentários,

através de duodécimos no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Serviço de Proteção à Maternidade e Infância na pessoa do Dr. Froylan Barata, então chefe do referido Serviço, através da Secretaria de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, então chefe do referido Serviço, através da Secretaria de Saúde Pública, apresentou a esta Corte por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela 99, consignação — Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, subconsignação — "Material de Consumo" e "Despesas Diversas", na importância de Cr\$ 41.041,00, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 1.475 com o ofício n. 479/55, de 27/7/55, entregue somente a 28 quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.547, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.857, com o ofício n. 749, de 2/12/55, entregue somente a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e processo n. 1.948, com o ofício n. 47, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, cumprido o Acórdão n. 1.618, de 4/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância referente ao emprego da quota de Cr\$ 14.000,00, recebida e aplicada no exercício de 1955 à conta da Tabela n. 99, do Orçamento ora vigente, devendo ser expedido o competente "Alvará de Quitação" ao Dr. Froylan Barata, na época chefe daquele Serviço, e citar com base no art. 52 da Lei n. 603, de 20/5/53, e então Secretário de Finanças do Estado, Dr. J. J. Aben-Athar, a fim de que apresente a defesa de direito, visto ser responsável pela importância de Cr\$ 27.041,70, valor exato do débito apurado.

Belém, 27 de junho de 1958. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O Serviço de Proteção

à Maternidade e Infância, presta

contas dos duodécimos recebidos

no exercício financeiro de 1955,

à conta da verba Secretaria de

Estado de Saúde Pública — Sub-

consignações — Material de Con-

sumo (Substitutas: alimentação,

farmácia e escritório) e Despesas

Diversas — Tabela n. 99, da Lei

n. 914, de 10 de dezembro de 1954,

que orçou a Receita e fixou a

Despesa para o ano de 1955. Trata-se de um segundo

juízo, ou seja, de cumprimento

do Venerando Acórdão n. 1.618,

de 4 de dezembro de 1956. Para

que os senhores ministros possam

ajuizar com segurança sobre o

assunto, é de todo conveniente

atualizar o voto básico ali

proferido, o qual ter-se-á como

parte integrante este pronunciamento. E, logo:

"O Serviço de Proteção à

Maternidade e Infância presta

contas dos duodécimos recebidos

no exercício financeiro de 1955,

à conta da Tabela n. 99, verba

Secretaria de Estado de Saúde

Pública — Consignação — Serviço

de Proteção à Maternidade e Infância

— Subconsignação — Material de

Consumo e Despesas Diversas.

As dotações consignadas a

favor do referido Serviço, consoante

a Lei n. 914, de 10 de dezembro

de 1954, excluída a condicionada

sob o título: Pessoal Fixo, somam a

cifra de Cr\$ 206.000,00, assim

distribuídos: Material de Consumo

Cr\$ 200.000,00 — Despesas

Diversas Cr\$ 6.000,00. Os

autos elucidam todavia, que

dessa importância somente Cr\$

41.041,70 foram dispendidos,

sendo que a responsabilidade

direta daquele Serviço a quantia

de Cr\$ 14.000,00 e sob a da

Secretaria de Finanças, a que se

presupõe os restantes Cr\$

27.041,70.

A prestação de contas, por

isso mesmo, corresponde a cifra

de fato entregue e aplicada

pelo Serviço de Proteção à

Maternidade e Infância, a

conta das subconsignações —

Material de Consumo — Alimen-

tação e Despesas Diversas, num

total de Cr\$ 14.000,00, quantia

essa que constitui, na sua

realidade legal, o valor a que

estava obrigado o citado

Serviço a prestar contas, como

aliás o fez satisfatoriamente,

através dos documentos compro-

batórios, reunidos nos autos.

Contudo, indubitavelmente,

permanece a descoberta, sem

prestação de contas, a importância

de Cr\$ 27.041,70, fato esse

que caracteriza a repetição

daquela mesma anomalia por

nós assinaladas, ao relator

e processo n. 899, que originou

o Acórdão n. 1.592, de 23 de

dezembro de 1956.

Neste particular, nada temos

a aduzir ao que ali foi dito.

Porém, no sentido de bem

fixar o assunto, permitimo-nos

simplesmente, trasladar para

esta parte das reflexões expen-

didas ao proferirmos voto

orientador no referido processo

n. Dizíamos então:

"A circunstância irregular de

pagamento feitos diretamente

pela Secretaria de Finanças, à

conta da Tabela n. 85, sub-

consignação Material de Con-

sumo, tudo sem a menor ex-

plicação, sem esclarecimento e

sem a comprovação das despesas.

sas, não tem força para invalidar ou comprometer a presente prestação de contas, desde que não encerra responsabilidade do chefe do Laboratório Central, pois absurdo seria pretender responsabilizar alguém por dinheiros que não recebeu, não aplicou e nem sequer, talvez, tenha autorizado os pagamentos relativos, como responsável pelo movimentação dos créditos orçamentários consignados a seu favor.

Nada obstante, não nos parece racional e jurídico decretar o encerramento definitivo dos autos já que o ato resultaria, fatalmente, em deixar a descoberto, sem prestação de contas, a importância pela qual responde a Secretaria de Finanças.

O que não pode é desvincular desta prestação de contas os pagamentos efetuados a conta da Tabela n. 85, ainda que senão de outrem a responsabilidade pois de forma diversa, ter-se-á, praticamente, anulado a ação deste Tribunal, no que tange ao controle e exame das contas a que estão sujeitos todos aqueles que hajam recebido, administrado ou dispendido dinheiros públicos.

Assim, dizíamos, e tais considerações se ajustam perfeitamente ao caso presente.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, a fim de ser convenientemente esclarecida as razões que levaram a Secretaria de Finanças a efetuar pagamentos diretos à conta da Tabela n. 99, subconsignação Material de Consumo — Farmácia e Escritório — e bem assim que sejam presentes aos autos os documentos comprobatórios daqueles pagamentos, no total de Cr\$ 27.041,70, definidas e processadas, finalmente, as irregularidades e responsabilidades que porventura forem apuradas na forma da lei.

Como se vê, pelo Acórdão n. 1.618, nenhuma responsabilidade nenhuma dúvida foi arguida com relação a prestação de contas do numerário realmente recebido recebido do Tesouro do Estado pelo Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, desde que regularmente comprovada a sua exata aplicação.

O que o resto objetivava, eram as razões legítimas que levaram a Secretaria de Finanças a efetuar pagamentos diretos à conta da Tabela n. 99, subconsignação — Material de Consumo — Farmácia e Escritório — e bem assim os documentos comprobatórios daqueles pagamentos, no total de Cr\$ 27.041,70.

Mas, é lamentável concluir, no que pésem os termos expressos do Acórdão e às diligências exaustivas da Auditoria encarregada de preparar e instruir o feito, somente foi possível obter, mais de um ano decorrido, a responsabilidade confessada da Secretaria de Finanças, no que diz respeito a utilização, ao seu livre arbítrio, da citada importância de Cr\$ 27.041,70 (fls. 60).

E muito embora instada para tanto, reiteradamente, nada mais quiz a Secretaria de Finanças fazer, seja sobre as razões que a autorizaram a assim proceder, seja, o que é sobretudo grave, re-

trairando-se do ato compulsório de apresentar a documentação correspondente as despesas realizadas, eis que as fichas de pagamentos juntas aos autos (fls. 179 e 180), não podem valer, por si, como documentos capazes de comprovar despesas. O fato é obvio para todos e o será também, e principalmente, para um órgão de caráter técnico, no sentido específico.

Ressalte-se, ainda, que as mencionadas fichas não têm a menor autenticidade, o que nos leva a crer se tratar de uma desatenção a quem julga as contas, não pela ância de julgar, mas sim por um imperativo de dever constitucional, que será cumprido invariavelmente.

Em tais condições, nada impede que seja aprovada, como de fato aprovamos as contas apresentadas pelo Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, concernente a quantia de Cr\$ 14.000,00 por si recebida e aplicada no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 99 do Orçamento vigente à época, devendo ser expedido ao referido Serviço o Alvará de Quitação a que faz jus, sem embargo, com base nestes autos, de responsabilizarmos o então titular da Secretaria de Finanças pela importância de Cr\$ 27.041,70, valor exato do débito apurado, impondo-se todavia uma vez que tal não ocorrer a citação do responsável para apresentar defesa de direito, nos termos do art. 1.º do Regulamento de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Muito embora eu não tenha tomado parte no primeiro julgamento, não posso deixar de me interessar pelo caso presente. S. Excia. o Sr. Ministro Relator, Dr. Mário Nepomuceno de Souza, com que grande proeficiência profere os seus votos neste plenário, explicou perfeitamente a matéria e, por isso, eu o acompanho no voto que proferiu".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoiado nas afirmativas categóricas do Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada e, à margem da aprovação, a citação do responsável pela importância restante".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Também não participei do primeiro julgamento. Entretanto, sinto-me perfeitamente esclarecido pelo voto orientador do Sr. Ministro Relator, a quem acompanho integralmente".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.251

(Processo n. 3.696)
Requerente: — Irmã Maria Escolástica, Diretora do Instituto Obra da Providência nesta cidade.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o a irmã Maria Escolástica, Diretora do Instituto Obra da Providência nesta cidade, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Estado no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com o fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual juntamente com a lei n. 214 de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.011, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituem a base do novo orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 30 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 370, de 21/10, entregue a 5, quando foi protocolado as fls. 233 do livro n. 1, sob o número de ordem 9.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprova, como aprovada pela prestação de contas feita pelo Instituto Obra da Providência relativamente ao mencionado auxílio e ao ano de 1955, e expedir a sua Diretora Irmã Maria Escolástica, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belem, 27 de junho de 1958. —
Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator: — "A lei de meios em execução no exercício financeiro de 1955, pela verba secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 30, Despesas Diversas, contemplou com a dotação de Cr\$ 12.000,00 o Instituto Obra da Providência, de Belém, que agora da mesma presta contas, através do processo n. 3.696 ora em julgamento, de que consta, além do balanço geral de substituição, os recibos de fls. 5, 6 e 7, emitidos pela Farmácia e Farmácia e Drograria Comercial no valor de Cr\$ 3.000,00, Cr\$ 5.120,00 e Cr\$ 3.880,00, respectivamente, totalizando a soma de Cr\$ 12.000,00, de valor, portanto, superior ao do

seu valor de prestação de contas, cuja validade nenhuma restrição foi oposta nesta Corte de Contas, pelos respectivos órgãos técnicos, Auditoria e Procuradoria, que consideraram imediatamente comprovada a integral aplicação do auxílio recebido no ano específico, estando o processo regularmente instruído, faltando apenas a aplicação do seu de caridade no documento de fls. 19, após que, por motivo de economia processual, poderá ser sanado a quantia da expedição do competente alvará de quitação, consoante já tem decidido este Colendo Tribunal em julgamentos anteriores de casos análogos.

Em tais condições, aprovo as contas "sub-judice", condicionado porém a expedição do alvará de quitação a selagem de caridade no citado documento de fls. 19, lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, aieto a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pmuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Fui presente
LOURENÇO D OVALE PAIVA
na conformidade do que dispõe a

ANÚNCIOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente acórdão a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado a dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

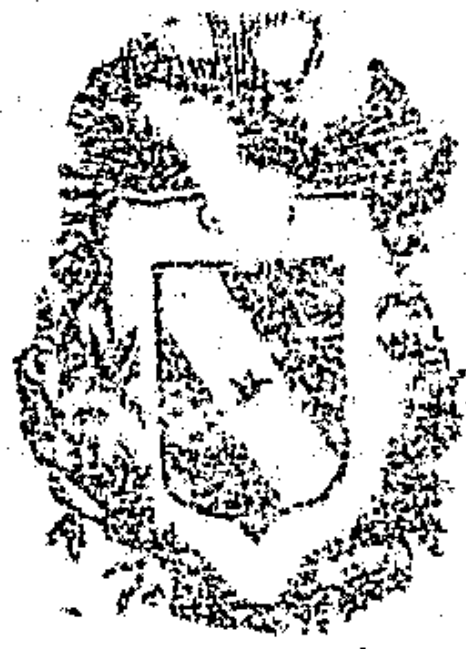
EDITAL DE CHAMADA
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Epediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 9 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.940

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 472

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno,

Resolve conceder ao doutor Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião), sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1957, de 1.º de novembro a 30 de dezembro de 1958.

Belém, 4 de novembro de 1958.
(a) Ignácio de Souza Motta, Presidente.

ACÓRDÃO N. 6.877 Proc. 1.854-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Salinópolis.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Salinópolis, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Miguel de Santa Brígida, bacharelado;

1.º Vice-Presidente — Manoel Felix Batista, motorista;

2.º Vice-Presidente — Alzino Souza, comerciante;

Secretário Geral — Juvenal Lopes Pinheiro, comerciante;

Sub-Secretário Geral — Itamar Souza Nascimento, doméstica;

1.º Tesoureiro — Oceanides Santa Brígida, comerciante;

Procurador — Raimundo Sabino, operário.

Diretores: — Tibúrcio Maurício Correia, comerciante; Cláudio da Fonseca Quadros, Francisco A. Ramos Bastos, Virgolino Dias, comerciantes; Isidoro da Silva Ferreira, operário; Pedro Quadros da Costa, lavrador;

Moacyr Nunes Castro, operário; Elias Pinto de Miranda, comerciante; José Mariano da Costa, lavrador; Augusto Alves do Nascimento e Gerinaldo P. de Jesus, agricultores.

Conselho Municipal: Presidente — Tibúrcio Maurício Correia, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Bartolomeu Anselmo Damasceno, operário;

2.º Vice-Presidente — Márcio Correia Sarmiento, lavrador;

1.º Secretário — Eponina Ferreira Dias, doméstica;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

2.º Secretário — João Clementino Palheta, operário;

Membros: — Procópio Loureiro Vinhas, operário; Paulo Sá, pescador; Menano Martins de Barros, lavrador; Adriano Garcia, pescador; Francisco Assis Ramos Castro, comerciante; Tarquino João Pereira Filho, lavrador; João Clementino Neves Palheta, operário; Maria Celeste Lisbôa das Mercêdes, Magna Natividade, domésticas; Henrique Fonseca da Costa, João da Fonseca, Santino Antonio Pinheiro e Abilio das Mercês, lavradores; Pedro Rodrigues de Almeida, pescador.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Salinópolis, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164 de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capangama), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Céclil Meira, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.878
Proc. 1.890-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas corpus" preventivo em que é paciente Leopoldo Ribeiro da Silva.

Atendendo às razões expostas pelo impetrante na petição de fls. 2/3 e em face do que dispõem os arts. 17, letra p do Código Eleitoral e 60 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

sessão plena e contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Patriarcha, conceder a ordem impetrada. P. R.

Belém, 31 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. e Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha, vendido — Washington C. Carvalho — Céclil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.879
Pro. 1.837-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Guamá.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Guamá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Antonio Elias Sarkis, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Raimundo Paoloni de Brito, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Raimundo Soares de Souza, comerciante;

Secretário Geral — Jacó Ferreira Dalmácio Filho, comerciante;

Sub-Secretário — Benedito Oscar Paes, polícia sanitária;

1.º Tesoureiro — Pedro de Alcântara e Silva, funcionário estadual;

2.º Tesoureiro — Cícero Duarte Pinheiro, comerciante;

Procurador — Aturiano Santana Gomes, lavrador.

Diretores: — Martiniano Albuquerque de Souza Lameira, comerciante; José Veríssimo Fonteneles, comerciante; Francisco Targino da Costa, comerciante; Domingos Braga de Carvalho, comerciante; Dr. José Venancio Cardoso, dentista; Manoel Miranda Teixeira, comerciante; Manoel Diniz Teixeira, lavrador; João Barbosa Teixeira, lavrador; Antonio Ferreira da Silva, açougueiro; Silvestre Silvino Bezerra, José de Oliveira Lima, comerciantes.

Conselho Municipal: Presidente — José Holanda Pereira, comerciante;

1.º Vice-Presidente — João

Lucas dos Santos, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Pedro Ciriaco de Souza, comerciante;

1.º Secretário — Elvino Capeloni, comerciante;

2.º Secretário — Artur Alves de Souza, comerciante.

Membros: — Andrelino Soares Moreira, comerciante; Filemon da Cunha Bicho, lavrador; Manoel Cavalcante Barbosa, comerciante; Justino Sales Teixeira, lavrador; João Vidal de Oliveira, funcionário público; Inácio Vidinha de Oliveira, lavrador; Capitão Nazianzeno dos Reis, Sebastião Vieira da Silva, lavradores; Flávio Ciriaco de Souza, comerciante; Vitor Alves Teixeira, lavrador; Maciel Tavares, comerciante; Antonio Fidelis, lavrador; Francisco Moraes da Silva, comerciante e Badia Oliveira, açougueiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Guamá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11.ª Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Céclil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 6.880
CONSULTA N. 359
Proc. 1.948/58

Vistos, etc.

O Prático Democrata Cristão, seu presidente, consulta ao cidadão no desempenho do cargo de Consultor Geral do Estado, para se registrar legalmente como candidato a Deputado à Assembleia Legislativa do Estado, para concorrer ao pleito de 3 de outubro

próprio, sem se afastar do exercício da função?

O Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento da consulta, por já ter sido ventilada em outra consulta resolvida pelo Acórdão n. 6.876, de 29 de julho findo.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.881
CONSULTA N. 360
Proc. 1.958/58

Vistos, etc.
O presidente do Diretório Municipal de Abaetetuba, do Partido Republicano, consulta telegraficamente:

"se fato certidão casamento eleitoral não trazer observação do nome mesma passará assinar depois cassada é motivo indeferimento parte Juiz eleitoral?"

A indagação versa sobre caso que pode vir em grau de recurso a esta Instância.

"Ex-postes":
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não conhecer da consulta formulada, nos termos do art. 103, § 2º do respectivo Regimento Interno.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.882
CONSULTA N. 358
Proc. 1.926/58

Vistos, etc.
Os delegados da União Democrática Nacional e do Partido Trabalhista Brasileiro perante a 23ª Zona (Marabá), fazem a este Tribunal a seguinte consulta no telegrama de fls.

10.) registro aliança partidos apenas âmbito municipal deve ser procedido junto este Juiz eleitoral ou esse Tribunal;

20.) dito registro deve ser solicitado petição assinada todos presidentes diretórios regionais partidos interessados ou unicamente diretório aliança municipal.

Isto posto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, respondê-la da seguinte forma:

10.) A aliança deve ser organizada nos termos do art. 140, §§ 1º e 2º do Código Eleitoral, sem necessidade de registro, vencido o Sr. Desembargador Aluizio Leal;

20.) O pedido de registro de candidatos deve ser feito por intermédio da comissão interpartidária, instruindo esse pedido os documentos necessários, exigidos no art. 140, §§ 1º e 2º do mesmo Código. O registro de candidato e feito perante o Juiz Eleitoral da Zona "ex-vi" da letra p) do art. 20 do referido Código. Decisão unânime.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Cécil Augusto de Bastos Meira, Relator.

Aluizio da Silva Leal, vencido. Uma aliança de partido funciona no organismo eleitoral como uma verdadeira união de partidos para a disputa de cargos eletivos em determinadas eleições. Ela pode ser composta de 2 ou mais partidos, ter finalidade determinada para a disputa de um só cargo ou de vários cargos eletivos em determinada eleição podendo ainda ter caráter permanente e de âmbito regional ou determinado por um

depende do acórdão ajustado entre os partidos interessados, ficando subordinado entretanto a aliança para cargos municipais, depender da aprovação dos respectivos diretórios regionais.

O Código não fala na obrigatoriedade de registro da Aliança de partido nem as instruções contidas na Resolução 3.515 de 1950 que dispôs sobre o registro de partidos políticos. Apenas refere-se o Código à aprovação pelos diretórios regionais quando as eleições forem de caráter municipal. A Lei 2.550 refere-se à aliança devidamente registrada quanto a apuração de eleição para o Senado, deduzindo-se pelos termos do art. 61 que esse registro só é obrigatório quando se tratar de eleições para cargos de representação proporcional onde há necessidade da apresentação da legenda partidária.

Tratando a consulta de uma pergunta vaga, isto é, sem precisar se a aliança pretendida é somente para eleição do prefeito ou se para todos os cargos municipais, é de supor-se que seja para eleição de prefeito e vereadores e perguntar-se então a quem compete esse registro.

Ora, o Código Eleitoral dispõe sobre a competência dos diversos órgãos da Justiça Eleitoral, dispostos nos arts. 17 as atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais, em seu inciso f) diz o seguinte: "ordenar o registro e o cancelamento de registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, e bem assim de candidatos a Governador e Vice-Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas".

Assim dispõe sobre a competência Regionais, verifica-se que os diretórios municipais estão incluídos em suas atribuições para o registro, e "ipso facto" terá também a competência para registrar a aliança de partidos que nada mais é do que um partido formado pela coligação de outros já reconhecidos.

Sobre esse assunto encontra-se a opinião do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso julgando uma consulta do Partido Social Democrático em cuja ementa consta o seguinte: "No caso de dois ou mais partidos coligarem-se para registrar candidatos a vereador sob legenda comum, a aliança deve ser registrada no Tribunal Regional Eleitoral". E no corpo do Acórdão diz ainda: "Assim tem-se como certo que o registro de aliança partidária para a disputa de cargos em eleições majoritárias desde que aprovadas pelos respectivos Diretórios não é exigido pelo Código Eleitoral e que dito registro somente nos casos de eleições subordinadas ao critério de representação proporcional é de ser exigido, procedendo-se ao mesmo registro no Tribunal Regional Eleitoral, como determinou certa feita o Colendo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução n. 2.387 de 11 de novembro de 1947, "Ementário de Jurisprudência Eleitoral" — Decisões do T.S.E. E, em não determinando expressamente onde deve ser feito dito registro de alianças partidárias municipais, as novas instruções para registro de candidatos às eleições de 3/10/54 (Resolução n. 4.711 de 28/6/54 do T.S.E.), é de bom alvitre e segurança que se mantenha a orientação já apontada, visto que, em suma se trata de registrar uma nova legenda partidária embora de caráter transitório, constituída para determinada eleição municipal".

Essa consulta foi julgada em 18 de agosto de 1954, e consta do Boletim Eleitoral n. 38, Setembro de 1954, pág. 72.

A consulta foi feita nos mesmos termos da presente e teve apenas um voto vencido.
Outros julgados afirmam a mesma opinião, provindo a jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral em Acórdão 201 de 20 de novembro de 1950 julgando recurso n. 1291 do Estado do Amazonas, publicado no B.E. n. 12 pág. 8. — Acórdão n. 789 de 17 de janeiro de 1952 julgando recurso 1950 do Estado da Paraíba.

B.E. 13, pág. 11 — Recurso Eleitoral 1-33 do Rio Grande do Norte de 29 de janeiro de 1953 publicado no B.E. n. 22 pág. 384, Recurso 16-53 também do Rio Grande do Norte de 20 de abril de 53 publicado no B.E. n. 23 pág. 412. — Acórdão n. 328 do Distrito Federal julgando a consulta 1017 em 21 de janeiro de 1958 publicação no B.E. n. 80 pág. 454.

Em todas estas resoluções verifica-se que a Aliança de partidos só é necessariamente registrada quando se tratar de eleições pelo sistema proporcional, e assim tendo em vista os termos do Acórdão inicialmente referido, votava pela competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo para o registro da aliança de partido para eleições municipais, nos termos do inciso f) do art. 17 do Código Eleitoral já citado. Era este o meu voto. — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

Proc. 2007/58
ACÓRDÃO N. 6.883

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de registro do Diretório Municipal de Afuá, em que é requerente o Partido Social Democrático,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido o Sr. Dr. Procurador Regional.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de agosto de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator designado — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.884
Proc. 1.940-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Capim.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Capim, instruindo o pedido com uma cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Manuel Bernardino da Luz, comerciante;

1º Vice-Presidente — José Moy de Andrade, comerciante;

2º Vice-Presidente — Osvaldo Lopes Tocantins, comerciante;

Secretário Geral — Basileu Ferreira Neves, comerciante;

Sub-Secretário Geral — Isidoro Ramos de Campos, lavrador;

1º Tesoureiro — João Iagupe Daibes, comerciante;

2º Tesoureiro — Aparício Rodrigues de Campos, comerciante;

Procurador — Fernando da Luz Ferreira, comerciante.

Diretores: — Gumercindo Paulo de Moraes, comerciante; Elisio da Luz Ferreira, comerciante; Paulo Ferreira Neves, comerciante; Plautílio Gomes de Nazaré, Domingos Trindade da Cruz, lavradores; Honorino Queiroz da Silva, Francisco Pinheiro de Sena, Zeferino de Oliveira Seabra, Isidoro da Cunha Junior, José Soares da Silva e Antonio de Souza Dias, comerciantes;

Conselho Municipal:

Presidente — Elisio da Luz Ferreira;

1º Vice-Presidente — Manuel do Espírito Santo, comerciante;

2º Vice-Presidente — João Daibes de Campos, comerciante;

1º Secretário — Paulo Ferreira Neves;

2º Secretário Antonio Sabino Nacif, comerciante;

Membros: — Vicente Soares Belo, comerciante; João Costa Ramos, lavrador; Satiro Lopes da Luz, Pedro Marinho da Cruz, Sabino de Souza Campos e Carlos Daibes de Campos, comerciantes; João Batista Rosa, Benedito Ferreira Nazaré e Raimundo Mafaldo da Paixão, lavradores; José Miguel de Moraes, Guilherme Farjas Filho e Marciano Soares de Lima, comerciantes; Paulo Ferreira Lopes, operário e Antonio Lobato de Araujo, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Capim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquê-se ao Juiz Eleitoral da 11ª Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Cécil Meira.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.885
Proc. 1.877-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de João Coelho.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em João Coelho, instruindo o pedido com uma cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: — Walfredo Bonates da Cunha, cirurgião dentista; Benedito José Santana, funcionário autárquico; David Nicodemes Costa, comerciante; Elza Magalhães Meireles, doméstica; David Ferreira de Melo, agricultor; Luiz Ferreira Faro, comerciante; Daniel Lameira, barbeiro; Expedido Pinheiro de Assis, agricultor; José Rodrigues da Rocha, comerciante; Manoel Moura Sobrinho, comerciante; Jomar Possidônio de Lacerda, agricultor; Antonio Batista de Paula, funcionário federal; Benjamin Oliveira Martins, Pedro Paiva, Cícero Sabino da Costa, Melquiades Pinheiro, Miguel Sena Ribeiro, Francisco Chagas Filho, Teodorico Pires de Souza, Antonio de Barros Galvão, Pe-

dro Pereira de Moraes, José Eduardo Pessoa, Luiz Sampaio, José Nogueira, Waldemir Lisboa e Silva, José Ferreira da Silva, Orlando Vasconcelos, Luiz Gonzaga Torres, José Jorge Miguel, Sebastião Gomes da Costa, agricultores.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Walfredo Bonates da Cunha;
 1.º Vice-Presidente — Benedito José Santana;
 2.º Vice-Presidente — David Nicodemos Costa;
 3.º Vice-Presidente — Elza Magalhães Meireles;
 4.º Vice-Presidente — David Ferreira de Melo;
 Secretário Geral — Luiz Ferreira de Melo;
 1.º Secretário — Daniel Lameira;
 2.º Secretário — Expedito Pinheiro de Assis;
 3.º Secretária — José Rodrigues da Rocha;
 Tesoureiro Geral — Manoel Moura Sobrinho;
 1.º Tesoureiro — Jomar Possidônio de Lacerda;
 2.º Tesoureiro — Benjamin de Oliveira.

CONSELHO FISCAL: — Orlando Vasconcelos, Waldir Lisboa da Silva e Cícero Sabino da Costa.

Isto posto:
 Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de João Coêlho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.886
Consulta 361
Proc. 1.916-58

Vistos, etc.
 Trata-se da consulta telegráfica feita pelo delegado do Partido Social Democrático perante a 31.ª Zona (Maracanã), visada nos seguintes termos:

"Virtude quociente eleitoral neste município atingir 4.920 eleitores qual número vereadores deve funcionar futura Câmara fim proceder registro candidatos. (a) Adauto Nascimento".

Funcionando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento da consulta, por escapar o assunto à competência da Justiça Eleitoral, preliminarmente, unanimemente, rejeitada pelo plenário, face ao disposto no art. 17, letra E, da Lei 1.164, de 24 de ju-

ho de 1950, e art. 16, n. 19 de Regimento Interno deste Tribunal.

A lei n. 158, de 31 de dezembro de 1946 (Lei Orgânica dos Municípios), em seu art. 40, dispunha sobre o número de vereadores das Câmaras Municipais do Estado, figurando o Município de Maracanã com quatro vereadores. Entretanto, a Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, que lhe deu nova redação, aumenta para sete (7) aquele Município.

"Ex-positis":
 Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder que sete é o número de vereadores à Câmara Municipal de Maracanã.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.887
Mandado Segurança 35
Pro. 1.243-58

Vistos, etc.
 Honorita de Souza Modesto, com fundamento nos artigos 141, § 24, da Const. Federal; 64, parágrafo único letra A, da Lei 2.550, de 25-7-55 e na forma da Lei 1.533, de 31-12-51, impetrou a este Egrégio Tribunal o presente mandado de segurança, objetivando seja decretada a nulidade do ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que a removeu "ex-officio" da escola da povoação Coqueiro, município de Curuçá, para a escola do lugar Curuçambaba, no Município de Barcarena.

Em abona de sua pretensão, alega a impetrante, em resumo, o seguinte: — a) que é professora efetiva, há longos anos, na supra citada escola do Coqueiro; b) — que a remoção vem datada de 20 de março do corrente ano, porém só foi publicada oficialmente a 25 de abril deste exercício (documento n. 1); c) — que somente se tornam efetivos os atos administrativos depois da publicação oficial; d) — que somente a 25 de abril, passou a existir juridicamente o ato governamental, nascendo, assim, o direito que lhe assiste de não ser removida dentro dos seis meses antecedentes às eleições, que já estão marcadas há muito, para o dia 3 de outubro.

A inicial juntou a respectiva procuração do seu patrono, bem como a página do "Diário Oficial", onde foi publicada a remoção em apreço.

Foi oficiado ao Exmo. Sr. governador do Estado, solicitando-se informações, as quais não foram prestadas. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este, em o parecer de fls. 8, opinou pela concessão da medida requerida, em face das provas apresentadas pela impetrante, bem como por não ter o Exmo. Sr. governador prestado as informações solicitadas.

Em nosso direito, como prescrevem os artigos 141, § 24, da Const. Federal e 1.ª, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de

1951, o remédio jurídico de que tratam os presentes autos tem por escopo a proteção de direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer ou houver justo receio de sofrer-la por parte da autoridade, seja de que natureza, for e sejam quais forem as funções que exerça.

Como patenteiam as peças deste processado, as alegações vasadas no requerimento de fls. 2 e não contestadas pelo Chefe do Poder Executivo, têm cabimento jurídico, pois ficou provado, de modo indiscutível, que a pretensão da impetrante se enquadra perfeitamente nos moldes das garantias nos dispositivos acima citados, emergindo, assim, seu direito líquido e certo contra o ato do Exmo. Sr. Gal. Governador, que a removeu "ex-officio", já dentro do prazo proibitivo do artigo 64, parágrafo único, letra A, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1956.

"Expositis":
 Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, sufragando o parecer da Procuradoria Regional, conhecer do pedido e conceder a segurança impetrada.

Registre e publique-se.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.888
Pro. 1.878-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Ourém.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Ourém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: — Anteno Fonseca de Oliveira, dentista; Raimundo Fernandes da Costa, comerciante; José Ribeiro de Oliveira, Pedro Rodrigues Pessoa, José Alves Sobrinho, comerciantes; Antonio Quirino de Freitas, Manoel Avelino Padilha, Dionizio Ferreira Brito, Manoel Ferreira de Mendonça, João Cirino da Silva, João Elias da Silva, Benedito Pereira, João Rodrigues de Lima e Ananias Barroso da Silva, lavradores; Cícero Ferreira de Souza, marchante; João Araripe da Fonseca, José da Silva Lima, Plácido Donato Araujo, lavradores; Cordolino Alves Coêlho, comerciante; Pastor Rodrigues, lavrador; João Salustiano Lobato, sapateiro; Manoel Avelino Filho, Francisco de Assis Rodrigues e José Pedro Filho, lavradores; e Nicolau Tolentino Ribeiro, carpinteiro.

CONSELHO FISCAL:
 Relator — José da Silva Lima;
MEMBROS: — Ananias Barroso da Silva e Antonio Quirino de Freitas.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Antenor Fonseca de Oliveira;
 1.º Vice-Presidente — José Alves Sobrinho;
 2.º Vice-Presidente — Manoel Ferreira de Mendonça;
 3.º Vice-Presidente — Manoel Abelino Padilha;
 Secretário Geral — Raimundo Fernandes da Costa;
 1.º Secretário — Cordolino Alves Coêlho;
 1.º Tesoureiro — Dionisio Ferreira Brito;
 2.º Tesoureiro — João Rodrigues Lima.

Isto posto:
 Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Ourém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Capaneza), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.889
Proc. 1.971-58

Vistos, etc.
 Firmando-se como delegado do P. S. D., junto à 33.ª Zona eleitoral (Nova Timboteua), Alcides Poggi Gomes de Matos consulta a este Tribunal: — a) — se quem exibiu título sem retrato ou com retrato, que não seja o do portador do título, por ocasião da votação, ainda mesmo que fique provada a identidade do portador do mesmo, na ficha de votação, poderá ou não votar?; b) — se presos de justiça poderão votar?

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 3, salienta que a consulta em referência versa sobre matéria sujeita a recurso, por ocasião da apuração das eleições, opinando com fundamento no § 2.º, art. 103, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo não conhecimento da consulta.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Registre-se e publique-se.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 23

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958 até às 18 horas do dia 3 de novembro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., compreendendo 1.190 urnas, sendo 305 da capital e 885 do interior, totalizando 217.189 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

Alexandre Zacarias de Assunção	106.133
Agostinho Menezes Monteiro	83.808
Branços	19.799
Nulos	7.449

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio Corrêa do Carmo	73.908
Antônio Martins Junior	71.183
Nelson da Silva Parijós	20.665

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(Legenda)	85.319
Armando Corrêa	22.856
João Menezes	10.236
Océlio Medeiros	9.027
Joaquim Lobão	5.425
Lucival Lobato	1.996
Armando Carneiro	15.687
Rodolpho Chermont	9.879
Antônio Gueiros	6.638
Jacinto Aben-Athar	2.954
Homero de Sá	767

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE

(Legenda)	38.306
Silvio Braga	19.496
Paulo Maranhão	5.515
Silvio Meira	1.652
João Amaral	191
Deodoro de Mendonça	7.475
Orlando Bordallo	2.291
Paulo Bentes	1.647

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(Legenda)	53.518
Clóvis Ferro Costa	19.583
Gabriel Hermes Filho	16.546
Epilogo de Campos	17.313

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

(Legenda)	20.821
Mário Pacheco Jr.	11.465
Jorge Kahwage	1.103
Bianor Penalber	393
Paulo de Oliveira	80
Maravalho Narciso Bello	5.007
Nelson Parijós	2.255
Luiz Martins e Silva	412
Miguel Lupi Martins	60

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(Legenda)	78.273
Acindino Campos	2.653
Alcides Sampaio	3.209
Almenacés de Oliveira	1.020
Aníbal Duarte	2.110
Antônio Fernandes	1.775
Aurecílio Guedes	119
Carlos Pinto de Almeida	804
Ciríaco Oliveira	3.325
Dionísio Carvalho	3.890
Eliezer Serra Freire	257
Flávio Bezerra	864
Francisco Leite	2.152
Gerônimo Dias	837
Henry Kayath	1.383
João Pires Camargo	1.717
João Ferreira Lima	1.661
José Reis Ferreira	2.493
José Pontes Pinto	543
Manoel Cassiano Lima	453
Ney Peixoto	3.135
Pedro Carneiro	2.743
Raimundo Batista	1.484
Raimundo Marialva	670
Ruy Mendonça	2.043
Agenor Moreira	2.744
Alfredo Toscano	210
Alvaro Nascimento	562
Antônio Sabóia	1.041
Atahualpa Fernandez	1.788

Benedito Carvalho	2.783
Célio Dacier Lobato	885
Demócrito Noronha	312
Elias Salame	1.648
Evandro do Carmo	903
Francisco Lamartine	89
George Teles da Cruz	70
Hélio Mota Gueiros	1.510
Ignacio Moura	2.050
João Farias Barros	1.273
João Rodrigues Viana	1.564
José Messoud Ruffeil	2.881
Luiz Moura Carvalho	2.540
Newton Miranda	1.824
Orlando Brito	1.783
Pedro Moura Palha	2.030
Raimundo Fernandes Cruz	119
Rodolpho Chermont Jr.	3.706
Santino Corrêa	2.125
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	
(Legenda)	30.756
Alfredo Gantuss	1.718
Antônio Caetano	473
Antônio Felix de Melo	408
Asclepiades Moraes	911
Benedito Monteiro	2.144
Creso Coimbra	671
Efraim Bentes	1.689
Elieil Rodrigues	1.155
Flávio Franco	952
Francisco Mendes Pereira	1.580
Hermínio Rodrigues	109
João Marques	416
Manoel Gaspar	49
Mário Alves Cardoso	93
Max de Parijós	465
Moisés de Aquino	106
Olavo Corrêa	646
Ruy Nelson de Parijós	1.117
Tibiriça Maia	234
Wilson Silveira	1.454
Américo Silva	2.262
Antônio Mergulhão	471
Antônio Vilhena de Sousa	757
Benedito Pádua Costa	847
Carlos Costa de Oliveira	1.422
Edgar Dantas Cavalcante	714
Elias Ribeiro Pinto	1.103
Emanuel Z. Dias	101
Francisco Castelo de Souza	899
Francisco Contente	202
Jair Guimarães	415
José Pinheiro Lopes	554
Manoel Albuquerque	120
Mário Santos Cardoso	538
Modesto Silva Filho	625
Nilson Beirão	157
Romeu Ferreira dos Santos	1.487
Silas Pereira Queiroz	186
Valdemir Santana	1.414
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	
(Legenda)	47.149
Abel Figueiredo	2.600
Américo Brasil	2.062
Antônio Freitas	47
Bernardo Cunha	63
Carlos Lucas de Souza	99
Edward Catete Pinheiro	2.410
Geraldo Manso Palmeira	2.622
Hélio Moreira	1.698
J. J. Aben-Athar	1.644
José Moacir Cerqueira	165
José Quintino Leão	1.854
Maria Garcia Barroso	41
Nestor Orlando Miléo	2.051
Raimundo da Costa Chaves	2.411
Simpliciano Medeiros Jr.	3.829
Victor Paz	2.415
Alvaro Paulino	438
Amintor Cavalcante	2.234
Benedito Pereira Serra	71
Cândido Monteiro Cunha	763
Cléo Bernardo	2.241
Fernando Magalhães	2.908
Haróman Pompeu	138
Joaquim Serrão de Castro	1.072
José Maria Chaves	1.326
José Mendonça Vergolino	908
Manoel Felipe da Silva	632

Miguel Santa Brígida	2.422
Paulo Itaguahy da Silva	1.106
Ruy Guilherme Barata	1.493
Stélio Maroja	3.238
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	
(Legenda)	31.500
Abel Martins	245
Adriano Gonçalves	2.041
Avelino Máximo Martins	2.321
Charles Assad	2.542
Dário Oliveira Dias	2.224
Edir Dias Rocha	2.011
Enemésio Martins	1.765
Francisco Espinheiro	657
Gerson Santos Peres	1.486
João Milton Dantas	1.881
José Elias Emim	1.604
José Acioli Ramos	1.304
Teodoro Brazão e Silva	698
Wilson Amanajás	1.937
Adalberto Dacier Lobato	963
Aluizio Almeida Lins	453
Celso de Matos Leão	816
Cel. Ferreira Coêlho	749
Deoclécio Godinho	266
Emanuel Simões Rodrigues	373
Francisco Soares	168
George Salgado	384
Jaime Farache	1.041
José Travassos	1.206
José Maria Matos	1.096
Marcos Bentes de Carvalho	584
Valdemar Felgueiras Viana	644
PARTIDO REPUBLICANO	
(Legenda)	13.562
Agenor Torres	222
Américo Moura	285
Bernardino Silva	1.069
Edgar Pina	203
Francisco Crispim	333
Jarbas Nery	753
José Figueira de Sousa	776
Manoel Moraes	1.154
Oswaldo Diogo Gouvêa	555
Moacir Boga	679
Sebastião de Sena	97
Vinicius Danin	68
Alvaro Kzan	1.798
Augusto Meira Filho	774
Dirceu Quintas	838
Evandro Diniz	233
Francisco Bordallo	520
José Gurjão Sampaio	1.390
José Maria Baião	390
Ossian de Almeida	223
Raimundo de Oliveira	199
Ramiro Lima	298
Sílvio Carvalho	650
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	
(Legenda)	3.463
Antônio Lobato Tavares	82
Carlos Astrogildo Corrêa	2
Epaminondas Martins Vieira	36
Francisco Lourinho Sobrinho	42
Jaime Começanha Balesteros	40
José Pimentel de Sena	593
José da Silva Castro	74
Manoel Gonçalves Elleres	29
Marcos Hesketh Neto	58
Moacir de Almeida	58
Raimundo França Chaves	50
Raimundo Melquiades Auzier	10
Valquírio Dias Viana	204
Antônio Pinheiro Soares	34
Darlindo Pereira Veloso	138
Francisco Assis Evangelista	79
Francisco Melo de Assunção	64
José Antônio da Silva	119
José Chaves Muller	401
Jucimar Chaves Brígido	75
Manoel Oliveira dos Santos	4
Milton de Sá	41
Raimundo Almir da Cruz	113
Raimundo Holanda Guimarães	946
Sizenando Rodrigues Campos	80

BOLETIM ELEITORAL N. 24

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até as 18 horas do dia 6 de novembro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., compreendendo 1.213 urnas, sendo 325 da capital e 888 do interior, totalizando 221.489 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

Alexandre Zacarias de Assunção	108.620
Agostinho Menezes Monteiro	85.154
Branços	20.024
Nulos	7.691

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio Corrêa do Carmo	75.062
Antônio Martins Junior	72.793
Nelson da Silva Parijós	21.151

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(Legenda)	86.520
Armando Corrêa	23.332
João Menezes	10.406
Océlio de Medeiros	9.042
Joaquim Lobão Silveira	5.432
Lucival Lobato	2.066
Armando Carneiro	15.808
Rodolpho Chermont	10.193
Antônio Teixeira Gueiros	6.123
Jacinto Aben-Athar Neto	2.961
Homero de Sá	802

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE

(Legenda)	38.909
Sílvio Braga	19.661
Paulo Maranhão	5.647
Paulo Bentes de Carvalho	1.704
João Mafra do Amaral	198
Deodoro de Mendonça	7.595
Orlando Cerdeira Bordallo	2.382
Sílvio Meira	1.681

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(Legenda)	55.003
Clóvis Ferro Costa	20.133
Gabriel Hermes Filho	17.076
Epílogo de Campos	17.716

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

(Legenda)	21.388
Mário Pacheco Júnior	11.701
Nelson da Silva Parijós	2.295
Luiz Martins e Silva	426
Paulo de Oliveira	81
Maravalho Narciso Bello	5.218
Jorge Suleiman Kahwage	1.165
Bianor Penalber	398
Miguel Lupi Martins	60

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(Legenda)	79.295
Acindino Pinheiro Campos	2.671
Alcides Pinheiro Sampaio	3.213
Almenacés Leite Oliveira	1.024
Anibal Duarte d'Oliveira	2.187
Antônio Fernandes	1.789
Aurecílio Lima Guedes	124
Carlos Pinto de Almeida	811
Ciriaco Oliveira	3.328
Dionísio Bentes Carvalho	4.006
Eliezer Serra Freire	260
Flávio Bezerra	878
Francisco Silva Leite	2.154
Gerônimo Alves Dias	841
Henry Checralla Kayath	1.390
João Pires Camargo	1.733
João Ferreira Lima	1.704
José Reis Ferreira	2.512
José Pontes Pinto	545
Manoel Cassiano Lima	456
Ney Peixoto	3.139
Pedro Carneiro Moraes	2.759
Raimundo Marques Batista	1.486
Raimundo Marialva	670
Ruy de Figueiredo Mendonça	2.048
Agenor Benassuly Moreira	2.747
Alfredo Augusto Toscano	214
Alvaro Paz do Nascimento	583

Antônio Carlos Sabóia	1.054	José Oscar de Mendonça Vergolino	910
Atahualpa Fernandes	1.827	Manoel Felipe da Silva	659
Benedito José de Carvalho	2.803	Miguel Santa Brigida	2.463
Célio Dacier Lobato	889	Paulo Itaguahy da Silva	1.125
Demócrito Noronha	316	Ruy Guilherme Barata	1.609
Elias Salame	1.664	Stélio Mendonça Maroja	3.270
Evandro Rodrigues Carmo	914	UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	32.049
Francisco Lamartine Nogueira	95	(Legenda)	250
George Teles da Cruz	70	Abel Martins e Silva	2.071
Hélio Mota Gueiros	1.524	Adriano Gonçalves	2.339
Ignacio Moura Filho	2.157	Avelino Maximo Martins	2.546
João de Farias Barros Jr.	1.282	Charles Assad	2.250
João Rodrigues Viana	1.584	Dário de Oliveira Dias	2.111
José Massoud Ruffeil	3.064	Edir de Carvalho Rocha	1.802
Luiz Moura Carvalho	2.550	Enemésio Martins	658
Newton Burlamaqui Miranda	1.842	Francisco Espinheiro	1.574
Orlando Guimarães Brito	1.871	Gerson Santos Peres	1.971
Pedro Moura Palha	2.036	João Milton Dantas	1.608
Raimundo Nazaré Cruz	127	José Elias Emim	1.306
Rodolpho Chermont Júnior	3.730	José Neves Acioli Ramos	720
Santino Sirotheau Corrêa	2.127	Theodoro Brazão e Silva	1.946
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO		Wilson Pedrosa Amanjás	969
(Legenda)		Adalberto Cunha Lobato	453
Alfredo Jacob Gantuss	31.536	Aluisio Lins	836
Antônio Caetano	1.725	Celso de Matos Leão	778
Antonio Felix de Melo	478	Cel. Ferreira Coêlho	276
Asclepiades Gama Moraes	411	Deoclécio Godinho	374
Benedito Vilfredo Monteiro	938	Emanuel Simões Rodrigues	178
Créso Cunha Coimbra	2.151	Francisco Soares	394
Efraim Ramiro Bentes	744	George S. Salgado	1.045
Eliel Rodrigues	1.715	Jaime Farache	1.212
Flávio Cezar Franco	1.203	José Cláudio Travassos	1.096
Francisco Siqueira Pereira	972	José Maria Matos	584
Hermínio Rodrigues	1.582	Marcos Bentes de Carvalho	653
João Batista Marques	122	Valdemar Felgueiras Viana	
Manoel Gaspar	468	PARTIDO REPUBLICANO	13.932
Mário Alves Cardoso	50	(Legenda)	227
Max Nelson de Parijós	108	Agenor Torres	297
Moisés Barros de Aquino	498	Américo Valente de Moura	1.136
Olavo Corrêa	115	Beriardino Costa Silva	206
Ruy Nelson de Parijós	679	Edgar Pina	354
Tibiriçá Menezes Maia	1.117	Francisco Crispim de Almeida	757
Wilson Mota Silveira	234	Jarbas Nery	838
Américo Silva	1.469	José Figueira de Souza	1.154
Antônio Eulálio Mergulhão	2.273	Manoel Moraes	560
Antônio Vilhena de Souza	483	Oswaldo Diogo Gouvêa	679
Benedito Pádua Costa	758	Raimundo Moacir Bogéa	97
Carlos Costa de Oliveira	870	Sebastião de Sena	68
Edgar Dantas Cavalcante	1.522	Vinicius Danin	1.831
Elias Ribeiro Pinto	714	Alvaro Kzan	792
Emanuel Zacarias Dias	1.107	Augusto Meira Filho	840
Francisco Castelo de Souza	103	Dirceu Gonçalves Quintas	235
Francisco Vieira Contente	921	Evandro Diriz	520
Jair Guimarães	203	Francisco Maria Bordallo	1.456
José Pinheiro Lopes	415	José Gurjão Sampaio	432
Manoel Albuquerque	565	José Maria Baião da Silva	239
Mário Cardoso	126	Ossian Almeida	202
Modesto Silva Filho	657	Raimundo de Oliveira	302
Nilson Beirão	630	Ramiro Lima	677
Romeu Ferreira dos Santos	164	Sílvio Carvalho Sobrinho	
Silas Pereira de Queiroz	1.502	PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	3.557
Valdemir Alves Santana	190	(Legenda)	82
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARANENSE	1.459	Antônio Lobato Tavares	2
(Legenda)		Carlos Astrogildo Corrêa	89
Abel Nunes de Figueiredo	48.032	Epaminondas Martins Vieira	43
Américo Carneiro Brasil	2.737	Francisco Lourinho Sobrinho	43
Antonio de Arruda Freitas	2.074	Jaime Cameçanha Balesteros	599
Bernardo Manoel Cunha	50	José Bonifácio de Sena	81
Carlos Lucas de Souza	73	José da Silva Castro	35
Edward Catete Pinheiro	106	Manoel Gonçalves Elleres	59
Geraldo Manso Palmeira	2.426	Marcos Hesketh Neto	94
Hélio de Farias Moreira	2.679	Moacir de Almeida	53
José Jacinto Aben-Athar	1.712	Raimundo França Chaves	214
José Moacir Cerqueira	1.656	Raimundo Melquiades Auzier	214
José Quintino Leão	166	Valquírio Dias Viana	34
Maria Garcia Barroso	1.865	Antônio Pinheiro Soares	143
Nestor Orlando Miléo	42	Darlindo Pereira Veloso	81
Raimundo Costa Chaves	2.054	Francisco Assis Evangelista	64
Simpliciano Medeiros Jr.	2.452	Francisco Melo Assunção	125
Victor Hilário da Paz	3.831	José Antônio da Silva	408
Alvaro Paulino da Cunha	2.525	José Chaves Muller	76
Amintor Paula Cavalcante	454	Jucimar Chaves Brígido	4
Benedito Pereira Serra	2.263	Manoel Oliveira dos Santos	44
Cândido Monteiro Cunha	72	Milton de Sá	118
Cléo Bernardo Braga	767	Raimundo Almir da Cruz	947
Fernando Rebelo Magalhães	2.332	Raimundo Holanda Guimarães	94
Hardman Azevedo Pompeu	2.918	Sizenando Rodrigues Campos	
Joaquim Serrão de Castro	152	Secretaria do T. R. E. do Pará, em 6 de novembro	
José Maria Chaves	1.074	de 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".	
	1.368		